

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.989 – DE 01 DE JULHO DE 2.004

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.951, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.003, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUARIBA.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2.004, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

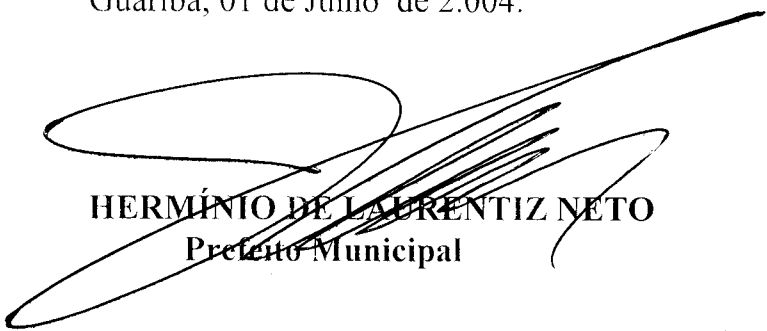
Artigo 1º - O Artigo 102, da Lei Complementar nº 1.951, de 18 de Dezembro de 2.003; que institui o Código de Posturas do Município de Guariba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 102 – Não é permitida a existência de terrenos cobertos de vegetação ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites da cidade, permitindo-se aos proprietários manter plantações baixas do tipo hortaliças e, no caso de plantações altas, tipo milho, mandioca, cana, vassoura e outras, somente nos terrenos cercados com muro de alvenaria, com pelo menos dois metros de altura”.

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei Complementar nº 1.951, de 18 de Dezembro de 2.003.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Guariba, 01 de Julho de 2.004.

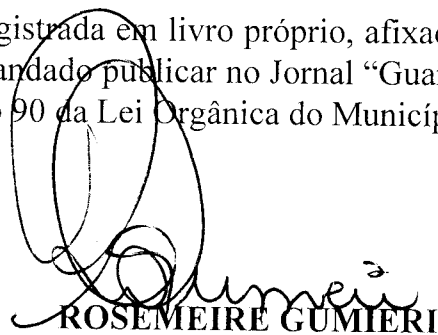

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Guariba

2

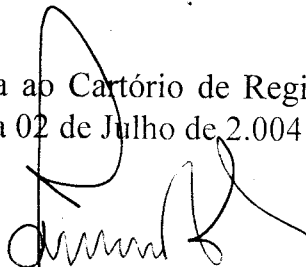
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 02 de Julho de 2.004.



LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

